



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



L E I Nº 4996 /95

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA DECRETA

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 24 DE MARÇO DE 1995.

Coelho
GERMANO COELHO

PREFEITO

Art. 1º - Ficam reajustados a contar de 1º de março de 1995 os valores do vencimento básico dos cargos efetivos integrantes dos grupos ocupacionais da Câmara Municipal de Olinda a seguir listados, nos percentuais respectivamente indicados:

- I - Grupo Técnico de Nivel Superior - 25,34% (vinte e cinco vírgula trinta e quatro por cento);
- II - Grupo Ocupacional Auxiliar: Grupo Ocupacional Especial e Grupo Técnico de Nivel Médio - 35,72% (trinta e cinco vírgula setenta e dois por cento).

Art. 2º - Os percentuais estabelecidos no art. 1º são aplicáveis segundo os mesmos critérios nele previstos para o reajuste dos proventos da aposentadoria.

Art. 3º - Os servidores com vínculo contratual por prazo determinado, estabelecido na forma da Lei Nº 4.878, de 05.01.93, têm o valor da contraprestação pecuniária paga pela Câmara reajustado de acordo com o mesmo percentual fixado para os cargos efetivos de funções iguais às atividades para execução das quais foram contratados.

Art. 4º - Os beneficiários de pensão especial têm o valor das suas pensões reajustados em 25,34% (vinte e cinco vírgula trinta e quatro por cento).

Art. 5º - O valor do ABONO ALIMENTAÇÃO instituído pela Resolução 606/93, é reajustado no percentual de 35,72% (trinta e cinco vírgula setenta e dois por cento).

Art. 6º - A remuneração dos cargos comissionados do Poder Legislativo composta de vencimento e representação, na proporção de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), respectivamente, é a constante das tabelas que constituem os anexos I e II desta Lei.

STZ



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



- 02 -

Art. 79 - É extinto o ABONO instituído pela Lei Nº 4990/95, não podendo ser computado o seu valor na base de incidência dos percentuais de reajuste estabelecido nesta lei.

Art. 89 - Nenhum servidor, seja efetivo, comissionado ou contratado por prazo determinado, em atividade, disponibilidade ou inatividade, bem como nenhum pensionista, perceberá, no mês de março de 1995, a título de vencimento, remuneração, proventos da aposentadoria ou pensão especial, conforme o caso, pagos pelo Poder Legislativo, importância inferior a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que os títulos mencionados neste artigo não alcançarem a importância de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), será concedida complementação no valor da diferença correspondente.

Art. 99 - As despesas decorrentes da aplicação do estatuído na presente Lei serão custeadas com recursos orçamentários próprios.

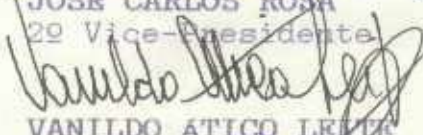
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de março de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSE CARLOS ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSE MURINHO NETO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI nº ____/95.

ANEXO I



TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PARA VIGORAR EXCLUSIVAMENTE NO MÊS DE MARÇO/95.

CARGOS COMISSIONADOS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	VENCIMENTO (1)	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CDA-1	750,00	1.750,00(2)	2.500,00(3)
CDA-2	375,00	875,00(2)	1.250,00(3)
CDA-3	225,00	525,00(2)	750,00(3)

FG-1 = 70% Rep. CDA-2

FG-2 = 40% Rep. CDA-2

(1) Valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração

(2) Valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração

(3) Valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

LEI nº ____/95.

ANEXO II



TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PARA VIGORAR A PARTIR DO MÊS DE ABRIL/95.

CARGOS COMISSIONADOS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	VENCIMENTO (1)	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CDA-1	750,00	1.750,00(2)	2.500,00(3)
CDA-2	450,00	1.050,00(2)	1.500,00(3)
CDA-3	300,00	700,00(2)	1.000,00(3)

FG-1 = 70% Rep. CDA-2

FG-2 = 40% Rep. CDA-2

- (1) Valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração
(2) Valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração
(3) Valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração